

José Manuel Barbosa Gonçalves

Notário

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO SANTO

Edifício Sotavento Rua José Diamantino Lima 9400-168 Porto Santo

Tel. / Fax (+351) 291 985 579

Email: cartoriopsanto@sapo.pt

N.I.F. 222 625 465

CERTIDÃO CERTIFICO

UM - Que a presente certidão foi extraída neste Cartório de:

- () Escritura exarada de folhas dois e quatro verso
do livro de notas para escrituras diversas número Sete - C
- () Documento complementar anexo que dela faz parte integrante, nos termos do art.º 64.º, N.º () do Código do Notariado.
- () Documento arquivado no respectivo maço, a instruir a referida escritura e que diz respeito a _____

DOIS - Que ocupa seis folhas utilizadas numa só face, as quais têm oposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e, por mim rubricadas.

TRÊS - Que a certidão está conforme o original.

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO SANTO, vinte e nove de Setembro
de dois mil e dez

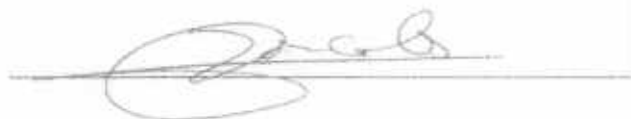
O Notário:


Registo sob o n.º


26

Emitido Recibo

828



Av.01-Esta escritura foi publicada por extracto no dia 24 de Dezembro de 2010 no Jornal da Madeira e no dia 29 de Dezembro de 2010 no Diário de Notícias (Madeira), nos termos do nº 2 do art. 5º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto. Porto Santo, 29 de Dezembro de 2010.
Registo nº 30 O Notário, 

181


José Manuel Barbosa Gonçalves	
Notário	
Livro	<u>7-C</u>
Folha	<u>2</u>
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito no Edifício Sotavento, Rua José Diamantino Lima, na freguesia e concelho de Porto Santo, perante mim, o notário José Manuel Barbosa Gonçalves, compareceram como outorgantes: _____

_____ **MANUEL GREGÓRIO PESTANA**, casado, titular do bilhete de identidade número 5235774 emitido em 29/09/2001 pelo SIC do Funchal, natural da freguesia e concelho do Porto Santo, residente no sítio das Pedras Pretas, freguesia e concelho do Porto Santo; e **HERCULANO SÉRVULO NUNES MARTINS**, casado, titular do cartão de cidadão número 11772208 emitido pela República Portuguesa, válido até 24/11/2014, natural da freguesia e concelho do Porto Santo, onde reside na Rua das Maravilhas, lote 10, freguesia e concelho do Porto Santo, que outorgam em representação, na qualidade de, respectivamente, presidente da direcção e tesoureiro da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PORTO SANTO**", NIPC 511 093 160, com sede no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade e poderes em que outorgam em face da acta número catorze da Assembleia Geral Extraordinária e tomada de posse dos órgãos sociais de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, cuja pública forma se arquiva. _____

_____ E por eles foi dito: _____

32
8

_____ Que a Associação foi constituída por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos noventa e cinco, exarada de folhas setenta e dois verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco deste cartório, como pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de Associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de Utilidade Pública pela Resolução número duzentos e quarenta e dois barra dois mil do Governo Regional da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira número dezassete, I Série de vinte e nove de Fevereiro de dois mil. _____

_____ Que em execução do deliberado na referida Assembleia Geral de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, pela presente escritura alteram os estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PORTO SANTO, designadamente os artigos UM, DOIS, TRÊS, SETE, DEZASSETE, VINTE E SETE e QUARENTA E SETE, os quais passam a ter a seguinte redacção : _____

Artigo 1º _____

_____ A Associação será denominada: _____

_____ **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PORTO SANTO** e tem a sua sede no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo e é constituída por tempo indeterminado. _____

Artigo 2º _____

1.A associação é uma instituição humanitária tendo como finalidade principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro dos feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, podendo ainda

13
B

José Manuel Barbosa Gonçalves	
Notário	
Livro	7-C
Folha	3
	

desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

2.As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam a vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 3º

Para a prossecução da sua finalidade de protecção de pessoas e bens, a associação manterá um corpo de bombeiros voluntários, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente, o qual se regerá por regulamento próprio, aprovado pela entidade competente.

Artigo 7º

Os sócios da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos
- b) Sócios humanitários
- c) Sócios beneméritos
- d) Sócios honorários

Artigo 17º

A associação funciona através dos seus órgãos.

1.São órgãos da associação a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

184
B

2. A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos, coincidindo o ano da actividade com o ano civil. _____
3. No caso de a totalidade ou a maioria dos titulares de qualquer órgão da associação pedir a exoneração, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão funções até ao final do mandato interrompido. _____
4. Os titulares dos órgãos da associação destituídos, exonerados ou impedidos, definitiva ou prolongadamente, de exercerem as suas funções, serão substituídos, até ao termo do mandato, por quem for eleito para ocupar os lugares vagos. _____
5. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
6. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros. _____
7. Os titulares de cargos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____
8. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse. _____
9. Os presidentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de

155
B

José Manuel Barbosa Gonçalves	
Notário	
Livro	7-C
Folha	4
	

comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. _____

Artigo 27º _____

_____ A Mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

Artigo 47º _____

_____ Podem ser readmitidos, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor, os sócios que tiverem sido: _____

a) Exonerados a seu pedido; _____

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; _____

c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 46º e solicitarem a sua readmissão; _____

_____ 1-A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além da jóia, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. _____

_____ Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações a fixar pela Direcção. _____

_____ § Único- O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de três quartos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento da jóia e de todas as quotas correspondentes ao período em que durar a expulsão. _____

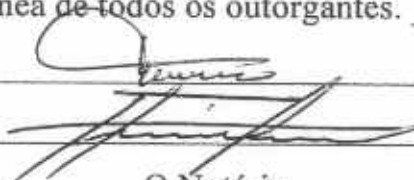
_____ Adverti os outorgantes da necessidade de efectuar a respectiva inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no prazo de um mês e da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial no prazo de dois meses a contar de

36
B

hoje. _____

_____ EXIBIRAM: Certificado de admissibilidade da firma adoptada emitido em 03/12/2010. _____

_____ Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes. _____

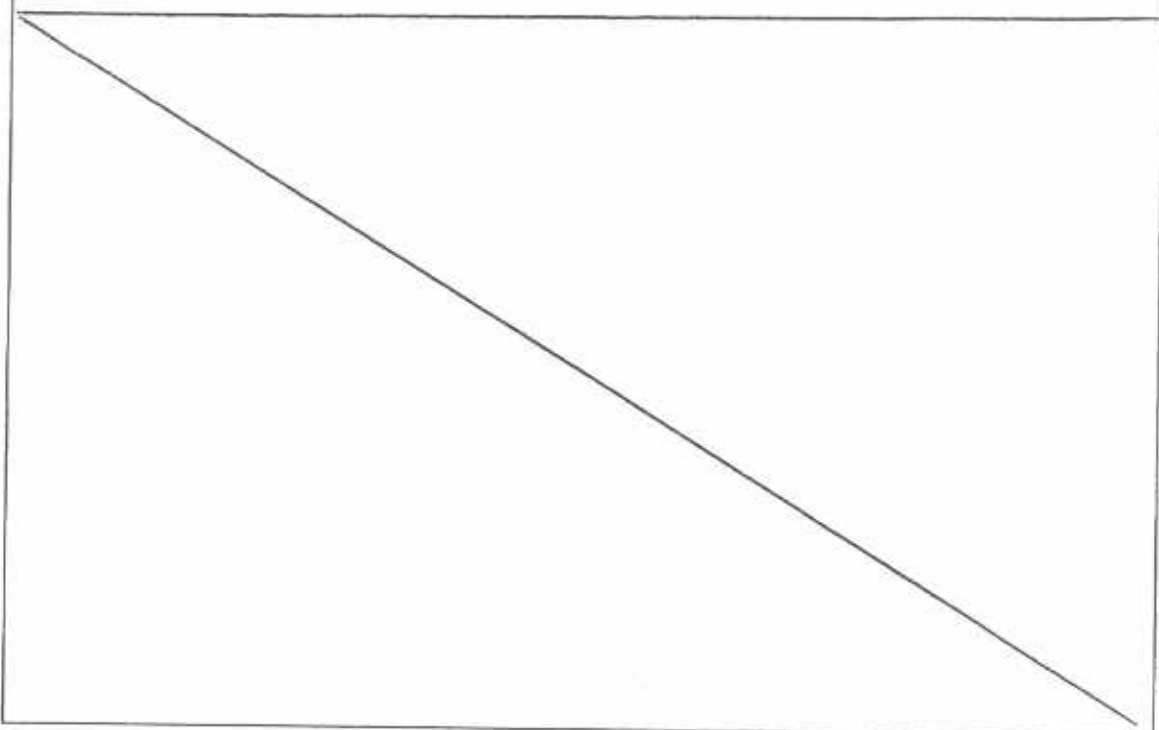


O Notário

Registo nº 24

Recibo nº 828





June 1
[Signature]

Estatutos actualizados da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PORTO SANTO**

CAPÍTULO I

Artigo 1º

A Associação será denominada:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo e tem a sua sede no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Santo e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A associação é uma instituição humanitária tendo como finalidade principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro dos feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, podendo ainda desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
2. As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam a vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios,



elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 3º

Para a prossecução da sua finalidade de protecção de pessoas e bens, a associação manterá um corpo de bombeiros voluntários, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente, o qual se regerá por regulamento próprio, aprovado pela entidade competente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS SECÇÃO I

Artigo 4º

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.

Artigo 5º

As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.



Artigo 6º

Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação.

Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer desenvolvendo este, com os respectivos processos para a Direcção se pronunciar em definitivo.

Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-la-a ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Artigo 7º

Os sócios da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários serão divididos nas seguintes classes:

- e) Sócios efectivos
- f) Sócios humanitários
- g) Sócios beneméritos
- h) Sócios honorários

Artigo 8º

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o

pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme regulamento a estabelecer.

Artigo 9º

Sócios humanitários são todos aqueles que façam parte do corpo de bombeiros da Associação como voluntários, cuja admissão deverá ser proposta à direcção pelo respectivo comando.

Artigo 10º

Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação mereçam da Assembleia tal distinção, sob proposta da Direcção.

Artigo 11º

São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º

Os sócios efectivos têm direito:

- 1) A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os

Quarta 5
[Assinatura]

assuntos de interesse da Associação.

- 2) A votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- 3) Ao livre ingresso na sede da Associação.
- 4) A tomar parte nas festas e sessões culturais.
- 5) A propor a admissão de sócios.
- 6) A requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 23º.
- 7) A examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito à Direcção.
- 8) A requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta.

Artigo 13º

Aos sócios honorários e aos beneméritos não incluídos na categoria de sócios efectivos ou humanitários são reconhecidos os direitos consignados nos nºs 3 e 4 do artigo 12º.

Artigo 14º

Os sócios humanitários gozam dos direitos consignados nos nºs 3 e 4 do artigo 12º.

Artigo 15º

Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 16º

São deveres dos sócios:

- 1) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- 2) Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
- 3) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;
- 4) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- 5) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocadas propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito fundamento dos seus serviços;
- 6) Defender, por todos os meios ao seu alcance o património da Associação;
- 7) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita da Direcção;
- 8) Satisfazer pontualmente a quota fixada
- 9) Zelar os interesses da Associação comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- 10) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor



realização dos fins da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17º

A associação funciona através dos seus órgãos.

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos, coincidindo o ano da actividade com o ano civil.
3. No caso de a totalidade ou a maioria dos titulares de qualquer órgão da associação pedir a exoneração, proceder-se-á à eleição de novos titulares para o órgão, os quais exercerão funções até ao final do mandato interrompido.
4. Os titulares dos órgãos da associação destituídos, exonerados ou impedidos, definitiva ou prolongadamente, de exercerem as suas funções, serão substituídos, até ao termo do mandato, por quem for eleito para ocupar os lugares vagos.
5. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

Jun 8


6. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.
7. Os titulares de cargos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
8. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse.
9. Os presidentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 18º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

A Direcção administra e representa, para todos os legais efeitos, a Associação.

Artigo 20º

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente e extraordinariamente.

Artigo 22º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 23º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos cinco sócios efectivos em pelo gozo dos seus direitos.

10


Artigo 24º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso afixado na sede e anúncios nos dois jornais de maior tiragem da região, com a indicação da ordem de trabalhos.

§ Único – As Assembleias Gerais funcionarão com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, com qualquer número, desde que o anúncio convocatório assim o determine.

Artigo 25º

Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre os assuntos das suas atribuições e competências: Nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 26º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou conforme estipulado por lei.

§ Único – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 27º

A Mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um

June 11
[Signature]

Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 28º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- 2) Presidir às secções, assistido de dois Secretários;
- 3) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia Geral a que presidir;
- 4) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- 5) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os autos de posse.

Artigo 29º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

Artigo 30º

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

12


Artigo 31º

- 1) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um destes dois vogais, por inerência do cargo, o Comandante do Corpo de Bombeiros;
- 2) Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 32º

A Direcção não poderá funcionar sem a maioria dos seus membros.

Artigo 33º

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de voto.

Artigo 34º

Compete à Direcção:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- 2) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

June 13


- 3) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação e sua corporação de bombeiros, fixando vencimentos e horários de trabalho;
- 4) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- 5) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- 6) Elaborar o orçamento e programa de acção para cada ano;
- 7) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 8) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de jóia e quota mínima;
- 9) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e humanitários;
- 10) Punir os sócios nos limites da sua competência;
- 11) Eliminar os sócios efectivos e humanitários nos limites da sua competência;
- 12) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- 13) Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- 14) Promover, gerir e administrar todas as actividades que estejam inseridas no âmbito do seu objecto;
- 15) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

June 14


- 16) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções;
- 17) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
- 18) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela Lei em vigor;
- 19) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamento.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 36º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37º

Ao 1º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de Secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 38º

Ao 2º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1º Secretário.

Artigo 39º

Ao Tesoureiro compete fiscalizar a arrecadação de receitas e a satisfação das despesas autorizadas bem como manter actualizado o inventário do património associativo.

§1 – O Tesoureiro promoverá a apresentação trimestral do balancete documentado nas receitas e despesa.

§2 – Os levantamentos dos dinheiros que se achem depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque assinados por dois membros da Direcção.

Artigo 40º

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços relativos à administração e gestão da Associação, exercendo as funções que a

16
[Handwritten signature]

Direcção lhes atribuir.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator.

§ Único – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos em especial.

- 1) Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- 2) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 3) Fornecer à Direcção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4) Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção para

- ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
- 5) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - 6) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar necessário;
 - 7) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
 - 8) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 43º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 44º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;

João 78
[Assinatura]

- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 45º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Porver o bom funcionamento das actividades, da cultura e recreio, desportiva e acção médica;
- c) Administração designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outros resultantes das jóias estatuídas da Associação.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

Artigo 46º

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do regulamento em vigor ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

19


- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem a quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) Os que, por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

Artigo 47º

- 1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 46º e solicitarem a sua readmissão;
- 2- A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além da jóia, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação;
Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações a fixar pela Direcção.

§ Único- O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria

20
[Handwritten signature]

de três quartos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento da jóia e de todas as quotas correspondentes ao período em que durar a expulsão.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 48º

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representantes na reunião.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

 21

Artigo 49º

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
3. A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 50º

1. A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.



ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: ROBERTO PAULO CARDOSO DA SILVA, NIF 138 097 780, Estrada do Calhau, Serra de Fora, 9400-105 Porto Santo;

Vice-presidente: ROBERTO PAULO REINOLDS NESCIMENTO, NIF 217 432 140, sítio das Terças, lote 17, 9400-115 Porto Santo;

Secretária: SÓNIA ANDREIA VIEIRA, NIF 217 012 887, sítio das Terças, lote 17, 9400-115 Porto Santo;

DIRECÇÃO

Presidente: MANUEL GREGÓRIO PESTANA, NIF 128 622 784, sítio das Pedras Pretas, 9400-075 Porto Santo;

Vice-presidente: JOSÉ ALDÓNIO DE MELIM, NIF 138 426 384, rua Abel Magno Vasconcelos, 11, 9400-150 Porto Santo;

Secretária: VITORINA DO CARMO PESTANA LEÃO, NIF 176 237 186, sítio do Tanque, Apt 14, 9400-909 Porto Santo;

Secretária: MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS, NIF 215 915 330, sítio da Lapeira, 9400-055 Porto Santo;

Tesoureiro: HERCULANO SÉRVULO NUNES MARTINS, NIF 205 062 865, rua das Maravilhas, lote 10, 9400-128 Porto Santo;

Vogal: NÚRIA RUBINA NEVES BRITO, NIF 221 390 162, rua dos Álamos, nº 5, 9400-045 Porto Santo;

Vogal: NUNO MANUEL DE MELIM, NIF 216 601 843, rua José de Castro Vasconcelos, 1, 9400-010 Porto Santo;

CONSELHO FISCAL

Presidente: DINARTE EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA, NIF 219 695 180, sítio da Lapeira, 9400-055 Porto Santo;

Vice-presidente: RUI MANUEL DE MENDONÇA, NIF 119 804 751, Rua da Amizade, nº 1, Bairro da Barroca, 9400-005 Porto Santo.

Secretária-Relator: ZITA MARIA FERREIRA LOURENÇO, NIF 179 083 260, Beco do Barlavento, nº 4, 9400-152 Porto Santo.